

LEI n° 1.856/99

CRIA O SERVIÇO MUNICIPAL DE INSPEÇÃO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS NO MUNICÍPIO DE OURO FINO-MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ AMÉRICO BUTI, Prefeito do Município de Ouro Fino, MG, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Serviço Municipal de Inspeção de Produtos Agropecuários do Município de Ouro Fino, MG – SIMPA - , a ser vinculado ao Departamento Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente e ao Departamento Municipal de Saúde.

Art. 2º - Compete ao Serviço Municipal de Inspeção de Produtos Agropecuários – SIMPA - , dentre outras atribuições a serem especificadas mediante Decreto Municipal, a prévia inspeção e fiscalização de todos os produtos de origem animal e vegetal, preparados, transformados, manipulados, vistoriados, embalados, acondicionados, e em trânsito no município e destinados ao consumo da população, bem como, a inspeção e fiscalização da elaboração e comercialização de produtos artesanais comestíveis de origem animal e vegetal.

Art. 3º - Os estabelecimentos abrangidos por esta lei e respectiva regulamentação, devem obrigatoriamente se registrarem no Serviço Municipal de Inspeção de Produtos Agropecuários – SIMPA – e atenderem as condições mínimas de higiene – sanitária, de instalações e de equipamentos, a serem definidas por Decreto Municipal.

Art. 4º - estabelecimentos abrangidos por esta lei e respectiva regulamentação, deverão apresentar ao Serviço Municipal de Inspeção de Produtos Agropecuários – SIMPA – a relação de seus fornecedores de matéria-prima de origem animal e vegetal, acompanhada dos respectivos atestados sanitários de acordo com as normas regulamentares vigentes.

Art. 5º - As infrações às normas previstas nesta lei e no seu respectivo regulamento acarretará ao infrator, sem prejuízo da responsabilidade penal, administrativa e civil cabível, isolada ou cumulativa, conforme regulamentação mediante Decreto Municipal, as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Multa;

III – Apreensão ou inutilização de matérias-primas, produtos, subprodutos;

IV – Interdição total ou parcial do estabelecimento.

Art. 6º - Para o fiel cumprimento desta Lei e de seu respectivo regulamento, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a União, Estado, Municípios, Universidades ou outras entidades de caráter público;

Art. 7º - A regulamentação das atribuições, da organização e do funcionamento do Serviço de Inspeção Municipal de Produtos Agropecuários – SIMPA – far-se-á mediante Decreto Municipal.

Art. 8º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ouro Fino, 22 de abril de 1.999.

JOSÉ AMÉRICO BUTI
Prefeito Municipal